



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar  
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76  
Av. Prof. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902  
Telefone: (19) 3772-5700

**Protocolo nº 382/2019**  
**Artigo 25, I, Lei 8.666/1993**

### **TERMO DE CONTRATO Nº 22/2020**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor-Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.403/0001-60, com endereço comercial na Rua das Embaúbas, nº 601 – Área 02 – Fazenda Santo Antônio, São José, Santa Catarina, CEP 88.104-561, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcus Daniel Fracanela, RG 22887689 e CPF 256.256.378-65, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 382/2019, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório e autorização exarada pela Diretoria da R.M.G., sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/1993 (especialmente no art. 25, I), com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, estando a documentação legalmente exigida autuada e juntada aos autos do Protocolo Administrativo nº 382/2019, e de acordo com a autorização da Diretoria Administrativa da Rede Mário Gatti.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças em equipamento de Tomografia Computadorizada da marca Hitachi modelo Scenaria 64/128, NS 53046 (ID 3342/18),



MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

IMEX \_\_\_\_\_

AJUR \_\_\_\_\_

incluindo Estação de TeraRecon para o Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi, Unidade que compõem Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme descrições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, do Protocolado nº 382/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 298.118,88 (duzentos e noventa e oito mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

4.2 - Os valores incluem, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58301 – 10.302.1027.4169.000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0002.302401

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – A Contratada deverá apresentar ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva junto a Rede Mário Gatti, relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor;

6.2 – A Contratante, através da Coordenadoria de Engenharia Clínica, realizará as devidas conferências para que a empresa que emita a nota fiscal;

6.2.1 – Após conferência e aprovação dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;



MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

IMEX \_\_\_\_\_

AJUR \_\_\_\_\_



6.3 – A Contratante terá o prazo de 05 dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.4 - A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

6.5 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

6.6 - A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

6.7 - Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite;

6.8 - CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, até a regularização, na hipótese da CONTRATADA não apresentar, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS e demais tributos inerentes a prestação de serviços do mês;

6.9 - O CONTRATANTE reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da CONTRATADA e obrigação em efetuar ressarcimento.

6.10 - Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/03, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste Município terá que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas/SP;

6.10.1 - Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal;



MEP

MJSA

IMEX

AJUR

6.11 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

### **CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

7.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências da do Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi, Unidade que compõe a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. - Os serviços serão executados de forma ininterrupta, com todos os itens necessários para execução, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DOS FATORES DE ACEITE DOS SERVIÇOS**

9.1 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

10.1 - Fiscalizar a execução do serviço em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

10.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

10.3 - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



MEP

MJSA

IMEX

AJUR

- 10.4 - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 10.5 - Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 10.6 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato.
- 10.7 - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 10.8 - Rejeitar o serviço que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;
- 10.9 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do serviço, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 10.10 - Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;
- 10.11 - Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação ao serviço a ser prestado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a realizar:

#### **11.1 - Manutenção Preventiva**

11.1.1. – O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos;

11.1.2 – A manutenção deverá consistir minimamente de uma visita trimestral, em dia útil e horário comercial, exceto mediante solicitação e autorização prévia da



MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

IMEX \_\_\_\_\_

AJUR \_\_\_\_\_



Coordenadoria de Engenharia Clínica da Rede Mário Gatti e abranger os seguintes procedimentos:

- 11.1.2.1 – Revisão Geral, controle e limpeza;
  - 11.1.2.2 – Comprovação funcional e ajuste de parâmetros e seus valores nominais;
  - 11.1.2.3 – Atualizações de software recomendadas pelo fabricante;
  - 11.1.2.4 – Verificação dos sensores, comandos e alarmes;
  - 11.1.2.5 – Testes dos dispositivos de segurança;
  - 11.1.2.6 – Verificação de interfaces interna e externa;
  - 11.1.2.7 – Substituição de elementos assinalados pelo fabricante, com periodicidade que este indica.
- 11.1.3 – Os equipamentos deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança elétrica, mecânica e radiação;
- 11.1.4 – A contratada deverá fornecer todo material de limpeza e lubrificação (lubrificantes, graxas, óleos, detergentes e ferramentas) necessário à execução das manutenções;
- 11.1.5 – Após o término de cada manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar para a Coordenadoria de Engenharia Clínica da Rede Mario Gatti um relatório com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

## **11.2 - Manutenção Corretiva**

- 11.2.1 – A contratante poderá realizar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência do contrato;
- 11.2.2 – As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas através de telefone de segunda a sexta-feira em horário comercial (08:00 as 17:00 hs) e deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas úteis, a contar do momento de realização do chamado;



MEP

MJSA

IMEX

AJUR



11.2.3 – Havendo necessidade de remoção de peças ou componentes do local de instalação, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação são de total responsabilidade da contratada;

11.2.4 – Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá fornecer **toda e qualquer** peça cuja substituição se faça necessária, sem que isso implique em qualquer ônus para a contratante;

11.2.5 – A contratada deverá realizar o fornecimento e instalação do emissor de raios-x compatível com o equipamento sempre que necessário, limitada a uma unidade a cada período contratual de 12 meses (não acumulativo) sem que isso implique em qualquer ônus para a contratante. Para isto as licitantes deverão incluir o custo estimado para substituição deste componente no valor da proposta;

11.2.6 – A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondiçionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes da Rede Mário Gatti;

11.2.7 – Para a estação de trabalho (Workstation), a contratada deverá realizar apenas reparos relacionados a software, não estando inclusos substituição de componentes (hardware);

11.2.8 – Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do Engenheiro Clínico da Rede Mário Gatti.

### 11.3 - Relatório Técnico

10.3.1 - Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.



MEP

MJSA

IMEX

AJUR

## **11.4 - Ferramentas**

11.4.1 - A contratada deverá fornecer todas as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à execução das manutenções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor do contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

12.2 O Gestor do contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

12.3 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

12.4 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições;

12.5 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

12.6 A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais,

MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

IMEX \_\_\_\_\_

AJUR \_\_\_\_\_



especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

**13.1.1** - Em caso de **inexecução parcial ou total do contrato**, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**13.1.1.1 - Advertência:** a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

**13.1.1.2 - Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.1.3 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**13.2 - Impedimento de licitar** e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.3** - Em caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

**13.3.1** - Não apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente Edital e seus anexos, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE.

**13.3.2** - Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.

MEP

MJSA

IMEX

AJUR

Página 9 de 13



**13.4** - Em caso de **inexecução parcial do objeto** pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre a parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

**13.4.1** - Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;

**13.4.2** - Atraso não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.

**13.5** - O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

**13.5.1** - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**13.6** - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**13.7** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**13.8** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.9** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**13.10** - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**13.11** - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.



MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

IMEX \_\_\_\_\_

AJUR \_\_\_\_\_



**13.12** - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

**13.12.1** - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

**13.12.2** - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

**13.12.3** - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do Edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

**13.12.4** - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

**13.13** - O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.



MEP

MJSA

IMEX

AJUR

## **CLÁULA DECIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

14.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo epigrafo;

14.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada de fls. 54/55.

## **CLÁULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser por ato unilateral da RMG, nos termos e nas hipóteses descritas na Lei Federal nº. 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no ato da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.1.1 – O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

17.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.1.1 – no caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.



MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

IMEX \_\_\_\_\_

AJUR \_\_\_\_\_



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar  
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76  
Av. Prof. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902  
Telefone: (19) 3772-5700

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

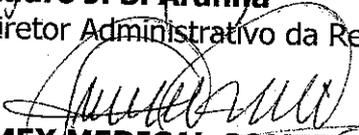
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de fevereiro de 2.020.

  
**Marcos Eurípedes Pimenta**  
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

  
**Mauro J. S. Aranha**  
Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

Fernanda Roseli Pereira  
Representante Legal  
2.905.444  
029.306.719-89

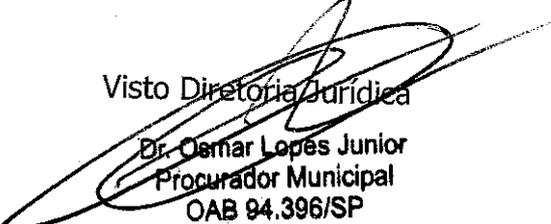
  
**IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA**

Nome: MARCUS DANIEL FRACANELA

RG: 22887689

CPF: 256.256.378-65

E-mail: marcus.fracanela@imexmedicalgroup.com.br

  
Visto Diretoria/Juridica

Dr. Osmar Lopes Junior  
Procurador Municipal  
OAB 94.396/SP



MEP

MJSA

IMEX

AJUR



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar  
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76  
Av. Prof. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902  
Telefone: (19) 3772-5700

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº:** 382/2019

**Modalidade:** Art. 25, I, Lei 8.666/1993

**Interessado:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**Contratante:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**Contratada:** **IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças em equipamento de Tomografia Computadorizada da marca Hitachi modelo Scenaria 64/128, NS 53046 (ID 3342/18), incluindo Estação de TeraRecon para o Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi, Unidade que compõem Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme descrições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, do Protocolado nº 382/2019.

### Termo de Contrato nº 022/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, \_\_\_\_\_



Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália - Campinas, SP  
Fone: (19) 3772-5700





**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Jonas Augusto Fray  
 Cargo: chefe de seção  
 CPF: 409.379.928-26 RG: 47.568.124-1  
 Data de Nascimento: 31/08/1991  
 Endereço residencial completo: R. Francisco Antônio da Silva - Vila Semora  
 E-mail institucional: gestor.de.contratos@hmmg.sp.gov.br  
 E-mail pessoal: jonasfray@gmail.com  
 Telefone(s): \_\_\_\_\_  
 Assinatura: [assinatura]  
 Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MARCOS EURÍPEDES PIMENTA  
 Cargo: Presidente  
 CPF: 352.438.566-45 RG: 0.299765  
 Data de Nascimento: 19/12/1959  
 Endereço residencial completo: Av. dos Amareiros, 233 Pq Itália  
 E-mail institucional: presidencia@hmmg.sp.gov.br  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 Telefone(s): (19) 37725705  
 Assinatura: [assinatura]

Nome: MAURO YSARAIVA  
 Cargo: Coordenador Administrativo  
 CPF: 068.676.448-05 RG: 13.994.596-6  
 Data de Nascimento: 20/12/1961  
 Endereço residencial completo: Av. dos Amareiros 233 Pq Itália  
 E-mail institucional: mauro.y@hmmg.sp.gov.br  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 Telefone(s): \_\_\_\_\_  
 Assinatura: [assinatura]

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Fernanda Roseli Pereira  
 Cargo: Coordenadora Operacional  
 CPF: 029.306.719-80 RG: 2905444 SSP/SC  
 Data de Nascimento: 06/07/1978  
 Endereço residencial completo: Rua das Embaúbas, Nº 601, Faz. São Antônio/SJ  
 E-mail institucional: COMERCIAL@IMEXMEDICALGROUP.COM.BR  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 Telefone(s): (48) 3251-8800  
 Assinatura: [assinatura]

**Fernanda Roseli Pereira**  
 Representante Legal  
 2.905.444  
 029.306.719-80

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

